



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº 2.192/2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Araruna, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Araruna.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 3º. Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 4º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
b) as transferências e repasses do Município;
c) os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
d) produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
e) valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
f) outras receitas destinadas ao referido Fundo;
g) as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Araruna, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

Art. 6º. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trimestralmente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e dará vistas e prestará informações sempre que solicitado pelo Conselho.

Art. 7º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciara à inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

Art. 8º. Através de consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Gestor Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, regulamentará a mesma, estabelecendo as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos,
Município de Araruna, 30 de outubro de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Mensagem Justificativa

Araruna, 05 de agosto de 2024.

Nobres vereadores do Município de Araruna, com o devido respeito, apresento por meio deste a proposição de lei para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Ocorre que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência foi criado pela Lei Municipal 1.839/2024 e não fez previsão do Fundo próprio.

Há necessidade de criação do Fundo Municipal para recebimento de transferências de Fundo a Fundo.

Assim diante das razões justificativas do presente Projeto de Lei, aguardo a aprovação do mesmo pelos nobres edis, na certeza de que assim estaremos juntos propiciando melhor atendimento à população de Araruna, fazendo cumprir os princípios da Administração Pública.

Cordialmente,

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº. 2.393/2024

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, à título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Santa Terezinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "J" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado, à Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Santa Terezinha, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.710.369/0001-50, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de 01 (uma) carreta basculante hidráulica, metálica, 6 toneladas, rodado duplo.

Art. 2º. Fica a presente permissão de uso condicionada às cláusulas contidas no respectivo contrato de permissão de uso.

Art. 3º. Os bens descritos neste Decreto não poderão ser objeto de direito real de garantia para fins de qualquer dívida ou financiamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna, 29 de outubro de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCÍO Nº 390 - CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 41.3562.1383

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2024

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 024/2024, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Concorrência Eletrônica:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO - PARQUE INDUSTRIAL, CONFORME PROJETO PARANÁ CIDADE Nº 50.

TIPO: Menor Preço Global

ENCERRAMENTO: até às 08:30. Do dia 14 de novembro de 2024.

ABERTURA: às 09:00. do dia 14 de novembro de 2024.

VALOR MÁXIMO: R\$ 373.262,95 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 30 de outubro de 2024.

Vanessa V. de Oliveira
Presidente CPL



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO/ DÍSPENSA DE LICITAÇÃO

DÍSPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024

O MUNICIPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocío, 390 - Centro, inscrito no CNPJ 75.359.760/0001-99, por meio de Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado licitação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para prestação de serviços de reforma na secretaria de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 preconiza que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente procedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

No caso em apreço, dada a celeridade das tramitações internas, a descrição do objeto necessita de maior especificação para que o objeto atenda a demanda solicitada, a analisar as condições em que o processo se encontra, o mesmo necessita pelas retificações necessárias.

Ocorre que após minuciosa análise junto ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do referido processo de Dispensa, sobretudo observações feitas na descrição dos serviços solicitados, verificou-se que as descrições não atendiam ao interesse público na totalidade.

Considerando, que a especificação do objeto pode ter deixado de fornecer informações sobre os locais de reforma, sendo que serão adicionados mais pontos a serem reformados.

A justificativa para a revogação do referido processo baseia-se na necessidade de adequações e inclusão de pontos a serem reformados, de forma a atender a demanda da secretaria de saúde e ao interesse público ante a conveniência, mesmo porque a Administração, com aplicação do princípio da autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, consequentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, conforme segue: Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando oviados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Porém,



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

esclareça-se que a presente revogação/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, decide pela REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 e todos os atos a eles relativos, após as alterações no termo de referência e estudo técnico preliminar, será republicado nova data para novo certame.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela empresa contratada. Posto isso, pelas razões expostas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade REVOGO a Dispensa nº 037/2024.

Araruna, 30 de outubro de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

CHAMAMENTO PÚBLICO 006-2024

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, torna-se público que:

MILENE FERREIRA GARCIA

foi considerada habilitada.

Araruna, 30 de outubro de 2024

Vanessa V. de Oliveira
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocío, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99
Exercício: 2024

Decreto nº 2394/2024 de 29/10/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2159/2023 de 19/12/2023 em seu art. 3º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 852.942,10 (oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), para suplementar a dotação orçamental prevista no orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Total Suplementação: R\$ 852.942,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocío, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99
Exercício: 2024

Table with columns for code, description, and amount. Total Suplementação: R\$ 852.942,10

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos proveniente de anulação da dotação abaixo:

Table with columns for code, description, and amount. Total Redução: R\$ 852.942,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocío, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99
Exercício: 2024

Table with columns for code, description, and amount. Total Redução: R\$ 852.942,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocío, 390 - CNPJ 75.359.760/0001-99
Exercício: 2024

Table with columns for code, description, and amount. Total Redução: R\$ 852.942,10

Art. 3º - Altera-se no PPA 2022/2025 Lei Municipal 2.068/2021 na LDO/2024 Lei Municipal 2.130/2023 e LOA/2024 Lei Municipal 2.159/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 29/10/2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito

TRABALHO. De janeiro a setembro, as Agências do Trabalhador do Estado encaixaram 68,4 mil jovens de até 29 anos em empregos com carteira assinada.

PARANÁ LIDERA RANKING NACIONAL DE EMPREGOS PARA JOVENS VIA AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

GILSON ABREU/AEN

AEN

WWW.AEN.PR.GOV.BR

As Agências do Trabalhador do Paraná e postos avançados de atendimento encaixaram, de janeiro a setembro deste ano, 68.423 jovens com idade entre 18 e 29 anos em empregos com carteira assinada. O desempenho mantém o Estado em primeiro lugar com folga no ranking nacional de contratações via rede Sine, à frente do Ceará, com 24.298, e de São Paulo, que intermediou 20.790 contratos.

O desempenho do Paraná em colocar trabalhadores com idade máxima de 29 anos no mercado de trabalho representa 39% do total de 174.826 intermediações de mão de obra jovem realizadas pelo sistema em todo o País. Em comparação ao mesmo período de 2023, quando 55.905 trabalhadores dentro desta faixa etária conquistaram espaço no mercado de trabalho, o avanço foi de 22%.

Especificamen-



te em setembro, 6.884 jovens conseguiram um emprego por meio da rede Sine do Estado. Com esse resultado, o Paraná também liderou com folga o ranking de empregos nesta faixa etária. Novamente os estados do Ceará e de São Paulo encerraram o período como segundo e terceiro colocados, com 3.301 e 1.584 contratos de trabalho in-

termediados, respectivamente.

Para o secretário estadual do Trabalho, Qualificação e Renda, Mauro Moraes, o desempenho do Paraná em colocar jovens em vagas de emprego com carteira assinada reflete o sucesso de ações pontuais adotadas pelo Governo do Estado para alavancar a empregabilidade entre todos os grupos de trabalhadores, com destaque para os projetos de qualificação e capacitação profissional ofertados gratuitamente pela Pasta.

“Os jovens possuem maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho pela

falta de experiência típica da idade. Para superar esse desafio, oferecemos todo apoio para que ele tenha oportunidade de iniciar uma carreira profissional de maneira sólida, com formação focada no mercado de trabalho”, disse.

Além da gratuidade em todos os projetos de qualificação profissional ofertados pelo Governo do Paraná, alguns cursos garantem a alunos inscritos, e com presença regular nas aulas, uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 600 para as despesas com transporte e alimentação. Mais informações disponíveis no site www.qualificacao.pr.gov.br.

BORRACHARIA CENTRAL

- Compra e Venda de Pneus
- Recapados e Usados - Vulcanização
- Montagem Automática
- Balanceamento Eletrônico



44 3529 2511 e 44 9940 0238

Av. Goioerê, esq. c/ Santa Catarina - Campo Mourão



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

EMPRESA: ALESSANDRA ELVIRA GOMES DE SOUZA

CNPJ: 53.212.821/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O PLENÁRIO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA.

VALOR TOTAL: R\$ 53.230,00 cinquenta e três mil, duzentos e trinta reais

Araruna, 30/10/2024.


RENÊ VIEIRA DUARTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cm.araruna.pr.gov.br contato@cm.araruna.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Sinalização Viária, da Estrada Velha para Ponta Grossa - Morro Alto - no Município de Guarapuava-Pr - Termo de Convênio - SPOA/SE/MAPA nº 956788/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 007926/2024.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.174.331,14 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, dos Decretos Municipais nºs: 6.207/2017, 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, demais Leis e Normas Municipais.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <<https://blcompras.com>>.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 25/11/2024 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Edison Caldas de Oliveira.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 - 1º andar - CEP: 85.010-210. Telefones (42) 3142-1047 - 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 30 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE.

DIEGO VOLFF

Diretor de Licitações e Contratos